

Ofício nº 566/2024/PGM

Vilhena/RO, 12 de novembro de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

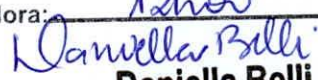
Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 7-030/2024, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 14 / 11 / 24
Hora: 12h00

Daniella Belli
Matrícula nº 400005



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 12/11/2024
13:53:13 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.070, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial no vigente orçamento-programa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades do FUMUCRAD, destinado a contratação de serviços de pessoas físicas como interpretes de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para atendimento de eventos e reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em atendimento a Lei Federal nº 10.436/2002 e Resolução nº 41/2024 CMDCA.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 12 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 12/11/2024
13:52:57 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.070, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$
20.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 17000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Unidade Orçamentária: 17001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
0812200032.140 – Manutenção das Atividades do FUMUCRAD
3390.36.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$ 20.000,00
TOTAL..... R\$ 20.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 17000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Unidade Orçamentária: 17001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
0812200032.140 – Manutenção das Atividades do FUMUCRAD
4490.52.00.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00
TOTAL..... R\$ 20.000,00

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros - P. Física” na Ação “Manutenção das Atividades do FUMUCRAD” no Programa “Apoio Administrativo” do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 6.191/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 6.192/2023 – Revisão do PPA 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 12/11/2024
13:52:40 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



CMDCA de Vilhena/RO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei M. 3.916 de 10/06/2014 e Lei M. 4.780 de 27/12/2017

SEDE na Casa dos Conselhos, Av. Presidente Nasser, 470, Jardim América, CEP. 76980-720



RESOLUÇÃO Nº 41/2024/CMDCA

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INTERPRETES DE LIBRAS.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na **Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014**. Em consonância com a **Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017**, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Vilhena – RO.

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III do Art. 11 da Lei nº 3.916 de 10 de junho de 2014 que traz como atribuição deste Conselho o ato de deliberar sobre a implementação de serviços para atendimento de políticas sociais básicas.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

CONSIDERANDO Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 31 de outubro de 2024 as 08h na Casa dos Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o procedimento de contratação de intérpretes de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para atendimento das reuniões e eventos deste Conselho.

Art. 2º Instruir contratação através de procedimento auxiliar de licitação, utilizando-se de credenciamento de pessoas físicas para atendimento da demanda apresentada.

Art. 3º Autorizar as alterações orçamentárias que o objeto requer, reservando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para tal procedimento.

Vilhena – RO, 07 de novembro de 2024.

Samuel Soares da Costa
Presidente do CMDCA
Dec. nº 62.405/2024

Casa dos Conselhos

Avenida Presidente Nasser, 470, Jardim América, Vilhena/RO - 76980-720



Assinado por: SAMUEL SOARES DA COSTA 07/11/2024 13:33:53
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002.

Regulamento

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.4.2002

*